

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 04 DE JUNHO DE 2020

Nº 102

## EXECUTIVO/GABINETE

### DECRETO Nº 1213, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, como Conselho Gestor do Parque Ecológico Municipal Felipe Camarão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as disposições do art. 29 da Lei Federal 9.985/2000 (institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação), que toda unidade de conservação do grupo de proteção integral deve dispor de um conselho consultivo;

CONSIDERANDO que o §6º art. 17 do Decreto Federal 4.340/2002, que permite no caso de unidades de conservação municipal, que o Conselho Municipal de Defesa Ambiental, ou órgão equivalente, poderá ser designado como conselho da unidade de conservação, desde que sua composição obedeça ao disposto do art. supracitado, e com competências que incluam aquelas específicas no art. 20 do Decreto Supramencionado;

CONSIDERANDO que o COMDEMA atende as exigências do § 6º do art. 17 do Decreto 4.340/2002, no que pese a sua composição, e sua competência conforme o art. 20 deste mesmo diploma, para ser designado como conselho da unidade de conservação "Parque Ecológico Municipal Felipe Camarão".

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a designação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA, como conselho da unidade de conservação Parque Ecológico Municipal Felipe Camarão.

Art. 2º. Fica Designado como Conselho Consultivo do Parque Ecológico Municipal Felipe Camarão, o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de junho de 2020.  
199ª da Independência e 132ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

### PORTARIA Nº 356/2020, de 04 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VERA LÚCIA SOUSA DA SILVA FÉLIX para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 357/2020, de 04 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar BRUNO GABRIEL RODRIGUES DE LIMA do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 358/2020, de 04 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA CATARINA DUARTE DA SILVA para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

O pregoeiro da PMSG, torna público que no próximo dia 12 de junho de 2020, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico objetivando o registro de preços para possível aquisição de equipamentos de ar condicionado com 48.000 btu's, cujas especificações encontram-se no termo de referência. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), na aba de licitação.

São Gonçalo do Amarante/RN 04 de Junho de 2020.  
RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS  
PREGOIEIRO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35 neste ato representado pelo Secretário MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA o senhor ANTONIO DANTAS NETO, portador da matrícula funcional nº 0019882 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020, processo administrativo n.º 2000003295, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às

normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.DO OBJETO.**

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de CESTAS BÁSICAS, especificado(s) no(s) item (ns III. Do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº006/2020 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

1.2.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: C CRISTINA P DA SILVA						
CNPJ: 07.230.199/001-93						
ENDEREÇO: RUA MERMOZ Nº187 - CIDADE ALTA – NATAL/RN						
REPRESENTANTE:		CLEIA	CRISTINA	PINHEIRO	DA	SILVA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 001.398.173						
CPF Nº 904.024.994-68						
E-MAIL:HIPERCLEAN.NATAL@GMAIL.COM			TEL.: (84) 8830-1955			
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	V. Total	
01	CESTA BÁSICA CONTENDO: 01 kg Feijão Preto tipo 1; 01 kg Feijão do tipo cariquinho; 03 pct Arroz Parboilizado; 03 pct Flocos de Milho pré-cozido; 01 kg Farinha de Mandioca; 01 pct Biscoito salgado tipo Cream Cracker; 01 pct Café Torrado e moído; 02 kg Açúcar triturado; 01 und Óleo de Soja; 01 und Rapadura; 02 pct Macarrão Semolado e 2 und sardinhas.	Kit	5.000	53,10	265.500,00	

**1.DA DESEMPENHO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.1.Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**2.VALIDADE DA ATA.**

1.2.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**3.REVISÃO E CANCELAMENTO.**

1.3.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1.4.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1.5.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.6.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.6.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1.7.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1.7.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1.7.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1.8.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**1.9.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

1.9.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1.9.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.9.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1.9.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1.10.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.11.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1.11.1.Por razão de interesse público; ou

1.11.2.A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

1.12.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1.13.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1.14.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**4.CONDIÇÕES GERAIS.**

1.15.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1.16.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1.17.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (3) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de JUNHO de 2020.

ANTONIO DANTAS NETO  
 SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
 CIDADANIA  
 CONTRATANTE  
 C CRISTINA P DA SILVA  
 CLEIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA  
 CONTRATADA

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi onsequido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): C CRISTINA P DA SILVA ME – CNPJ nº 07.230.199/0001-93 Valor total da contratação 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Junho de 2020.  
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS  
 PREGOEIRO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
 Nº 19013150002.445**

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN – Através Do Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante - CNPJ nº 11.447.510/0001-28e a Contratada a empresa A Hora Certa Relógios De Ponto Ltda - ME, CNPJ n.º 02.037.818/0001-04 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente contrato por um período de 06 (seis) meses a contar de 01 de julho de 2020 ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 060 – Instituto de Previdência do Município – IPREV - Programa De Trabalho 2.096 – Manutenção do Instituto de Prev. do Município - Natureza Da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - FONTE DE RECURSO: 14300000

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de maio de 2020.

Elaine Cristina Souza de Araújo

p/ contratante

Ivanildo Neres da Silva

p/ contratada

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1705090033.233**

Contratante: Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 11.447.510/0001-28 e a Contratada a empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ – 40.998.734-0001-26, – Da Prorrogação Do Prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por mais 06 (SEIS) meses, conforme especificações acordadas, a contar de 01 de Julho de 2020, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 dezembro de 2020, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93. – Da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 060 – Instituto de Previdência do Município – IPREV - Programa De Trabalho 2.096 – Manutenção do Instituto de Prev. do Município - Natureza Da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - FONTE DE RECURSO 14300000.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de maio de 2020.

Elaine Cristina Souza De Araújo

p/ contratante

Top Down Consultoria Ltda

p/ contratada

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO  
 AO CONTRATO N.º 1705090033.233**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 11.447.510/0001-28. - CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por mais 06 (SEIS) meses, conforme especificações acordadas, a contar de 01 de Julho de 2020, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 dezembro de 2020, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: O presente instrumento deverá ser o mesmo valor mensal e total já definidos no segundo termo aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – Instituto de Previdência do Município – IPREV PROGRAMA DE TRABALHO 2.096 – Manutenção do Instituto de Prev. do Município NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001/1430. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº. 1705090033.233, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de maio de 2020.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO

contratante

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

contratada

**EXTRATO  
 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2019**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal DE MEIO AMBIENTE e URBANISMO, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE, - FUNCERN, CNPJ n.º 02.852.277/0001-78. OBJETO: prorrogação do convênio nº 004/2019, por um período de 09 (nove) meses, a contar da data de 04 de junho de 2020 até a data de 04 de março de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 57, II. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2020. SIGNATÁRIOS: Paulo De Tarso Dantas Lima – pelo Contratante, e Jairo José Dos Santos – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de junho de 2020.

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA

Secretário Municipal De Meio Ambiente e Urbanismo

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000003295.329**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa C CRISTINA P DA SILVA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.230.199/001-93. DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS para a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$265.500,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 040 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROJETO/ATIVIDADE 2.041 – Concessão de Benefícios Eventuais e Manutenção do Plantão Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1312 – Transferências de Convênios – Assistência Social, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de JUNHO de 2020.

ANTONIO DANTAS NETO

SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATANTE

C CRISTINA P DA SILVA

CLEIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA

CONTRATADA

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Valor total da contratação 265.500,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Junho de 2020.

ANTÔNIO DANTAS NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

## EXECUTIVO/DEFESA SOCIAL

**PORTARIA Nº 007/2020 – SEDES, 04 de junho de 2020.**

Prorroga os prazos das normas estabelecidas na Portaria nº 004, de 23 de março de 2020, em razão da Pandemia da COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial as disposições inseridas nos artigos 11º e 12º do Decreto de nº 1.182, de 17 de março de 2020, e artigos 2º ao 6º do Decreto 1.184, de 25 de março de 2020, considerando;

a) A subsistência das mesmas razões que motivaram a adoção de medidas de isolamento social visando a contenção da proliferação do COVID-19;

b) Considerando, ainda, a necessidade de manter a população informada sobre o funcionamento dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Defesa Social;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica prorrogada pelo prazo de 30 (tinta) dias a suspensão do atendimento presencial ao público externo, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, nos exatos termos estabelecidos na Portaria nº 004, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Todas as demais normas estabelecidas na Portaria nº 004, de 23 de março de 2020, ficam igualmente prorrogadas, notadamente relativas ao funcionamento interno, regime de trabalho dos servidores e tramitação processual.

Art. 3º. Fica o Secretário Adjunto de Defesa Social, autorizado a estabelecer escala de trabalho interno, que permita um melhor e mais adequado funcionamento dos serviços da Secretaria de Defesa Social.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação, retroagindo os efeitos a partir de 25 de maio de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 04 de junho de 2020.

JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS  
 Secretário Municipal de Defesa Social

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ASSEPSIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E COMERCIAL T&T EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinôco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27 e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, e de outro lado, como CONTRATADO COMERCIAL T&T EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.009.904/0001-00, com sede na Rua General Osório, 200, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Denis Oliveira de Albuquerque, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.969.444-09, residente na Rua do Melaço, 3212, Conj. Nova Natal, Natal/RN, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 004, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de material de limpeza e assepsia para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, durante todo o exercício de 2020, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 078/2019 e Ata de Registro de Preços 003/2020, órgão gerenciador Secretária de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante, estando subordinado aos ditames do Decreto Federal nº

7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAVIGÊNCIA

O Fornecimento do objeto terá início na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 211 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento contratado será paga a importância de R\$ 9.293,50 (Nove Mil Duzentos e Noventa e Três Cinquenta Centavos). O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços nº 003/2020

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 110 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto do presente contrato dentro das normas legais e vigentes;

b) Despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido no desempenho das atividades profissionais;

c) Permitir sempre que for solicitada a fiscalização de seus serviços por parte de técnicos da Câmara Municipal;

d) Manter total sigilo do conteúdo dos documentos confiados pela Câmara Municipal.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

a) Disponibilizar a documentação necessária para o desempenho dos serviços contratados;

b) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;

b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

d) o atraso injustificado;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

a) Decadência do direito de participar do presente Registro de Preços;

b) Advertência;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

d) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

9.2 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato no prazo determinado: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "e", e "f".

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas no Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c", e "d". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f".

c) Apresentação de documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f".

9.3 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Câmara Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 18.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

9.6 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Direção Geral e Presidência deste Órgão, nos quais serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:**

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de junho de 2020.

Edson Valban Tinôco de Oliveira

Vereador Presidente

Denis Oliveira de Albuquerque

Pela contratada

### CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ASSEPSIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinôco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27 e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, e de outro lado, como CONTRATADO WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.920.428/0001-02, com sede na Rua Pitimbu, 748, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Walber Cesar Melo da Rocha, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.452.564-98, residente na Rua Pitimbu, 748, Cidade Alta, Natal/RN, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 005, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de material de limpeza e assepsia para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, durante todo o exercício de 2020, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 078/2019 e Ata de Registro de Preços 003/2020, órgão gerenciador Secretária de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante, estando subordinado aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O fornecimento do objeto terá início na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 211 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento contratado será paga a importância de R\$ 9.156,00 (Nove Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais). O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços nº 003/2020

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 110 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecer o objeto do presente contrato dentro das normas legais e vigentes;
- Despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido no desempenho das atividades profissionais;
- Permitir sempre que for solicitada a fiscalização de seus serviços por parte de técnicos da Câmara Municipal;
- Manter total sigilo do conteúdo dos documentos confiados pela Câmara Municipal.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

- Disponibilizar a documentação necessária para o desempenho dos serviços contratados;
- Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;
- a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- o atraso injustificado;
- a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público;
- Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

- Decadência do direito de participar do presente Registro de Preços;
- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

9.2 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato no prazo determinado: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "e", e "f".
- Descumprimento dos prazos e condições previstas no Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c", e "d". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f".
- Apresentação de documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f".

9.3 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Câmara Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 18.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

9.6 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Direção Geral e Presidência deste Órgão, nos quais serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de junho de 2020.

Edson Valban Tinôco de Oliveira

Vereador Presidente

Walber Cesar Melo da Rocha

Pela contratada

# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Centro Administrativo**

Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625

Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337

Email: [jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)